RECURSO Nº. 1.802 de 1936.

I

- O Dec. nº 22.872 de 1933, creando o Instituto dos Marritimos, estabeleceu, em contrario aos outros Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, duas especies distinctas de serviços medicos, farmaceuticos e hospitalares, a saber:
- a) os serviços medicos, farmaceuticos e hospitalares, em casos de acidentes do trabalho (art. 31).
- b) a assistencia medica e hospitalar, com internação até 30 dias, aos associados e aos beneficiarios inscritos, nos casos de molestias que não decorram de acidente do trabalho (art. 46, § 22).
- E, estudados esses dois serviços, distinta e separadamente, apurar-se:

A

Nos casos rotulados como de acidentes do trabalho, o Instituto custeará:

- art. 31......
- a) os socorros medicos, farmaceuticos e hospitalares;
- b) os serviços medicos e a assistencia hospitalar, inclusive os mencionados na primeira parte do art. 560 do Codigo Comercial:
- c) as indenisações previstas na Lei de Acidentes do Trabalho, com as modificações estabelecidas nos arts. 32 e seguintes do mesmo Dec. nº 22.872;
- d) o pagamento das soldadas, nos casos da primeira parte do art. 560 do Codigo Comercial, pela fórma estabelecida nos arts. 33 e 34 do aludido Dec. nº 22.872.

Esses serviços correm pela Carteira de Acidentes do
Trabalho, sem fixação de quota sobre a receita anual do Instituto, sendo um seguro para o qual é cobrado um premio, fixado em 2 1/2
(dois emeio por cento), quando se trata de pessoas que trabalhem
a bordo de navios e embargações (art. 30, alinea a), ou de 2 ou
2 % (um ou dois por cento) nos casos de pessoas que não trabalhem
a bordo (art. 30, alineas b e a).

B

Para os demais serviços medicos, isto é, para os não provistos no art. 31, está estabelecido:

Art. 46....

- c) a assistencia medica e hospitalar, com internação até 30 dias;
- d) os socorros farmaceuticos, mediante indenização.
 pelo preço do custo, acrescido das despesas de administração.

Acrescentando o § 2º desse art. 46 que os socorros medicos e hospitalares, nestes casos, não deverá exceder a importancia correspondente ao total de cito por cento da receita anual do Instituto, apurada no exercicio anterior.

II

Do estudo dessas duas distintas modalidades de serviços, é fora de qualquer duvida;

Que o legislador, embora à expressão final do art. 31:

"em casos de acidentes do trabalho", teve em mira também o seguro molestãa para as pessoas que trabalhem a bordo, tanto assim
que, cauteloso;

a) - estabelecem um premio de seguro superior aos das outras pessoas que não trabalhem a bordo (art. 30, alineas a e b e a?

b) - repetiu na alinea à do art. 31 os serviços medicos e hospitalares já especificados na alineasa, acrescentando a
expressão final: inclusive os mencionados na primeira parte do art.
560 do Codigo Comercial.

III

A controversia levantada pelo Instituto, embera o art.

31 diga: "em casos de acidentes do trabalho, não tem procedencia,
porque pela expressão: "inclusive", colocada na alinea, b, desse
mesmo artigo, foram declarados incluidos, compreendidos, encerrados, envolvidos e abrangidos, como casos de acidentes do trabalhoos mencionados na primeira parte do art. 560 do Codigo Comercial.

O citado art. 560 do Codigo Comercial, dispos na primeira parte:

"Não deixará de vencer a soldada ajustada, qualquer individuo da tripulação que adoecer durante a viagem em serviço do navio. e o curativo será por conta deste ".

IV.

Em consequencia, desde que o proprietario do navio, na forma do art. 30, alima a, paga os premios do seguro ao Instituto este não se pode eximir da responsabilidade dos serviços medicos, farmaceuticos e hospitalares (art. 31, alima h).

'É de resalvar porém, que, quanto as soldadas, de scôrdo com o art. 31, alimas d, o Instituto apenas as indenisará na
forma previdta nas arts. 33 e 34 do já aludido Dec. nº 22.872 e
não por inteiro como trata o art. 560 do Codigo Comercial.

CONCLUSÃO

Em taes condições, recebo os embargos de fls. 39, para reformar o Acordão de fls. 33 e, consequentemente, anular a decisão do Instituto dos Maritimos constante de fls. 13.

S.S., 13 de Janeiro de 1938.

a) Gualter José Ferreira.